

ACTA N.º 31/06

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DOIS DE AGOSTO DOIS MIL E SEIS.-----

-----Presenças: Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Joaquim Louro Semedo Carita e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Faltaram os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Luís Manuel Garcia Laranjeira, que se encontram de férias, conforme comunicações que adiante nesta acta aparecem através dos requerimentos apresentados pelos mesmos, razão pela qual a Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar tais faltas e ainda o Senhor Vereador Isidro Carvalho da Rosa.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 h.)-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Não havendo qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia**.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 4.673.885.91 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....8.712,08 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....446.975,48 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.390,45 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....209.945,55 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar.....

Conta à Ordem n.º 16795/230.....4.186,57 €

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/00130.389,31 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/000497.081,98 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....14.053,69 €

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....

Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....23.760,12 €

Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....22.219,90 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....750.000,00 €

Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....

Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 15889-530.....

Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....12.068,20 €

Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....

Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....

Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....2.000.000,00 €

Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....

BPI – 3444730.001.001 Município.....8.900,10 €

BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....44.202,48 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----Ofício número dois mil duzentos e setenta e dois (2272), datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e seis, da Câmara Municipal de Avis, dando conhecimento que vai decorrer entre os dias quinze (15) e dezassete (17) de Setembro a Feira Franca de Avis, evento cultural marcante do concelho, razão pela qual e de forma a promover o referido

evento, solicitavam a devida autorização para a colocação de pendões na área geográfica do Município de Ponte de Sor, a partir do próximo dia catorze (14) de Julho. Ainda referem que a colocação e posterior remoção dos pendões, após a realização do evento, será efectuada por uma empresa da especialidade.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de pendões, por parte do Município de Avis, para promoção do evento denominado Feira Franca de Avis, na área do Município de Ponte de Sor, não deixando no entanto de chamar atenção do referido Município que, deverá retirar os referidos pendões na semana seguinte ao término do evento.-----

-----Ofício número quinhentos e oitenta e quatro (584), datado de vinte (20) de Julho do corrente ano, da Escola Secundária Com Terceiro (3.º) Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, solicitando o empréstimo das instalações do Cine – Teatro de Ponte de Sor, para o dia catorze (14) de Setembro de dois mil e seis, a partir das catorze horas (14:00), no sentido de se poder organizar uma Conferência para a Comunidade Escolar, alargada à Comunidade Educativa Geral, onde irá ser abordado o tema da Avaliação de Escolas e apresentar o Processo de Avaliação Interna da Escola. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Julho do corrente ano, da funcionária da Autarquia, Senhora Dulce Nunes, sobre o assunto, referindo que o Cine – Teatro se encontra disponível na data solicitada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder, por empréstimo, as instalações do Cine Teatro de Ponte de Sor, no dia vinte e seis (26) de Julho de dois mil e seis, a partir das catorze horas (14:00), à Escola Secundária Com Terceiro (3.º) Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, destinado à realização de uma Conferência para a Comunidade Escolar, alargada à Comunidade Educativa Geral, sobre o tema da Avaliação de Escolas e apresentação do Processo de Avaliação Interna da Escola.-----

-----Ofício número setenta e três (73), datado de dezasseis (16) de Julho de dois mil e seis, que deu entrada nestes Serviços sob o número sete mil duzentos e oitenta e seis (7286), no dia vinte e um (21) de Julho do corrente ano, da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Valdoarquense, dando conhecimento que vai levar a efeito no próximo dia treze (13) de Agosto de dois mil e seis, um Convívio de Pesca Desportiva, onde poderão participar todos os interessados, solicitando por isso a cedência da Pista

de Pesca Desportiva da Ribeira do Sor, para a realização da Prova. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Dulce Nunes, referindo que a Pista de Pesca Desportiva se encontra disponível para a data solicitada.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder a Pista de Pesca Desportiva, sita na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor, à Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Valdoarquense, para a realização do Convívio de Pesca Desportiva, no dia treze (13) de Agosto do corrente ano, tendo em atenção que a referida Pista de Pesca se encontra disponível.-----

-----Requerimento datado de vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e seis, da Associação Pinhal Festa, com sede na Rua do Pinhal, em Pinhal do Domingão, numero noventa e três (93), requerendo a Licença para a Realização dos Festejos Tradicionais, que se realizam no lugar de Pinhal do Domingão, nos dias um (1), dois (2) e três (3) de Setembro de dois mil e seis, no Espaço Público anexo à Rua de Moçambique, no período das oito (08:00) às quatro horas (04:00) dos dias seguintes, requerendo igualmente a emissão da respectiva Licença Especial de Ruído.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar a realização dos Festejos Tradicionais, em Pinhal do Domingão, nos dias um (1), dois (2) e três (3) de Setembro do corrente ano, por parte da Associação Pinhal Festa e emitir a respectiva Licença de Arraial, mediante o pagamento da respectiva taxa; 2- Emitir igualmente a respectiva Licença Especial de Ruído, para a realização dos Festejos Tradicionais, por parte da Associação Pinhal Festa, nos dias mencionados e nos períodos indicados, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----Requerimento datado de vinte e seis (26) de Julho de dois mil e seis, da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vale de Vilão, com sede em Vale de Vilão, requerendo a Licença para a realização dos Festejos Tradicionais, que se realizam no lugar de Vale de Vilão, nos dias vinte e seis (26) e vinte e sete (27) de Agosto de dois mil e seis.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar a realização dos Festejos Tradicionais, em Vale de Vilão, nos dias vinte e

seis (26), e vinte e sete (27) de Agosto do corrente ano, por parte da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva e solicitar à referida Associação que apresente a respectiva Licença de Recinto Improvisado.-----

-----Requerimento datado de vinte e seis (26) de Julho de dois mil e seis, da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vale de Vilão, com sede em Vale de Vilão, requerendo a emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização dos Festejos Tradicionais, que se realizam no lugar de Vale de Vilão, nos dias vinte e seis (26) e vinte e sete de Agosto de dois mil e seis.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir a respectiva Licença Especial de Ruído, para a realização dos Festejos Tradicionais, por parte da Associação Recreativa, Cultura e Desportiva, nos dias mencionados e nos períodos compreendidos entre as vinte e duas horas (22:00) e as quatro horas (04:00), mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.**-----

-----Requerimento datado de vinte e seis (26) de Julho de dois mil e seis, da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vale de Vilão, com sede em Vale de Vilão, dando conhecimento que vão realizar os Festejos Tradicionais, no lugar de Vale de Vilão, nos dias vinte e seis (26) e vinte e sete de Agosto de dois mil e seis, razão pela qual solicitam o empréstimo do seguinte material: - Noventa metros quadradas (90 m2) de palco; - Cinco (5) Stands, se possível fechados; - Iluminação; - Contentores e Baldes para o lixo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ceder por empréstimo os materiais solicitados, caso seja possível, para a realização dos Festejos Tradicionais, por parte da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Vale de Vilão, sendo que o transporte e a montagem dos mesmos, ficará a cargo da Entidade peticionária.**-----

-----Requerimento datado de vinte e sete (27) de Junho de dois mil e seis, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, requerendo que lhe seja concedida a Licença Especial de Ruído, relativa aos períodos de horário entre as onze horas (11:00) e as cinco horas (05:00) dos dias seguintes, nos dias quatro (4), cinco (5) e seis (6) de

Agosto do corrente ano, no sentido de se realizarem as Tradicionais Festas, em Foros do Arrão, na Rua Moinho de Vento.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir a respectiva Licença Especial de Ruído, para a realização das Tradicionais Festas, por parte do Grupo Desportivo e Cultural dos Foros do Arrão, nos dias mencionados e nos períodos compreendidos, mediante o pagamento da taxa prevista na alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.**-----

-----Factura n.º 756G06, datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, da Auto Reparadora Central Ouriense, S.A., referente a 4915 litros de gasóleo, no valor total de 5.209,90 €.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da importância em causa, relativa à aquisição de gasóleo, e as que vierem a ocorrer até que seja terminado o concurso para aquisição do referido gasóleo.**-----

-----Ofício datado de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, de Zé Beto's Bar, representado pelo Senhor José Alberto S. Prates, de Torre das Vargens, solicitando a cedência da Pista de Pesca do Rio Sor, no dia três (3) de Setembro de dois mil e seis, no período compreendido entre as 08:30 e as 12:00 horas, para a realização de um Convívio de Pesca Desportiva. Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de Agosto do corrente ano, do funcionário da Autarquia, Senhor António Mendes, referindo que a Pista se encontra disponível na data solicitada.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder a Pista de Pesca Desportiva, sita na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor, à Zé Beto's Bar, de Torre das Vargens, para a realização do Convívio de Pesca Desportiva, no dia três (3) de Setembro do corrente ano, tendo em atenção que a referida Pista de Pesca se encontra disponível.**-----

-----**PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL NA ÁREA CONTABILIDADE / ANA MARGARIDA DUARTE GALINHA.**-----

-----Está presente o requerimento, subscrito por **Ana Margarida Duarte Galinha**, residente na Rua D. João VI, número quatro (4), em Ponte de Sor, do concelho de Ponte

de Sor, registado nestes Serviços em vinte e quatro (24) de Julho de dois mil e seis, sob o número sete mil trezentos e sete (7307), acompanhada de curriculum vitae, a solicitar autorização para a **realização de Estágio Profissional na Área de Contabilidade**. Encontra-se também presente uma informação datada de vinte e sete de Julho do corrente ano, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, referindo que considera oportuno para o Município tal Estágio Profissional, na área da Contabilidade.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a realização do referido Estágio Profissional, na Área de Contabilidade, na Autarquia de Ponte de Sor, por parte da Senhora Ana Margarida Duarte Galinha; 2- Nomear a Funcionária Dra. Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, como Orientadora do respectivo Estágio; 3- Que o Serviço de Recursos Humanos efectue a respectiva candidatura do Estágio, ao Centro de Emprego de Ponte de Sor.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS DO SENHOR VEREADOR JOÃO PEDRO XAVIER ABELHO AMANTE.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, informando que por motivo de férias, não poderia comparecer nas reuniões da Câmara Municipal entre o dia vinte e quatro (24) de Julho e quatro (4) de Agosto do corrente ano, razão pela qual requeria a justificação das respectivas faltas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as referidas faltas, tendo em atenção que o Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, se encontra no período de gozo de férias.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e seis, do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia, informando que por motivo de férias, no período de férias compreendido entre o dia trinta e um de Julho e oito de Agosto do corrente ano não poderia comparecer na reunião da Câmara Municipal de dois (2) de Agosto do corrente ano, razão pela qual requeria a justificação da respectiva falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade,

justificar a referida falta, tendo em atenção que o Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, se encontra no período de gozo de férias.-----

-----PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PLACAR DE PUBLICITAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO À CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DE PONTE DE SOR, NA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / TAGUSGÁS GALP ENERGIA.-----

-----Está presente o fax com a referência 362/UOP/06, datado de seis (6) de Julho de dois mil e seis, da Tagusgás - Galp Energia, solicitando autorização para a colocação de placar de publicitação de apoio comunitário ao projecto de construção de rede de distribuição de Gás Natural para a Cidade de Ponte de Sor, enviando até cópia do Placar a afixar, bem como da localização pretendida e alternativa para a colocação do mesmo. Está também presente a informação subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, datada de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, registada sob o número quatro mil trezentos e vinte e quatro (4324), em vinte (20) do mesmo mês e ano, que se transcreve na íntegra: << Relativamente aos locais pretendidos para a instalação de um placar de publicitação, de apoio comunitário ao projecto de construção da rede de Gás Natural, não se vê inconveniente desde que os mesmos mereçam parecer favorável por parte da Junta de Freguesia, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento de Publicidade aprovado para o Município. No entanto, e atendendo que os terrenos em causa são propriedade do Município, deixa-se o assunto à consideração superior >>. Encontra-se igualmente presente o ofício da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, número trezentos e vinte e sete (327), datado de vinte e seis (26) de Julho do corrente ano, registado sob o número sete mil trezentos e setenta e cinco (7375), em vinte e seis (26) do mesmo mês e ano, a informar não haver inconveniente na pretensão do requerente, desde que sejam cumpridas todas as formalidades legais.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação do referidos placar.**-----

-----TRANSPORTE E ENTERRAMENTO DE CADÁVERES DE ANIMAIS OVINOS E CAPRINOS.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de Junho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, apreciar o assunto em próxima

reunião, com o parecer do Gabinete Jurídico sobre o mesmo, assunto esse que adiante se volta a transcrever na íntegra: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, deliberou, por unanimidade, notificar o Senhor Abílio Malhoa António, residente na Rua do Lameirão, número um (1), em Coto, 2500-432 Caldas da Rainha, para efectuar o pagamento do enterramento do animal em causa, no valor de cento e trinta e nove euros e trinta e trinta e oito cêntimos (139,38 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação subscrita pela Directora do Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa datada de doze (12) do corrente mês, registada sob o número dois mil novecentos e trinta (2930), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << Na sequência da informação do Sr. Vereador Carita, sobre o transporte e enterro de animais em Vale de Boi, sou a informar que os custos da máquina envolvida no processo são cento e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos (139,38 €) >>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado de um ofício datado de um de Junho do corrente ano do Senhor Abílio António Malho, referindo que não era nem nunca tinha sido detentor de animais da espécie ovina, e informando que o rezeiro da Senhora Maria Grilo Eusébio Pereira é o Senhor Belarmino Marques Figueiredo, enviando até um cópia do contrato de arrendamento, para o exercício da actividade pecuária. Encontra-se também presente um outro ofício datado de doze (12) de Junho do corrente ano, da Senhora Maria Grilo Eusébio, de Vale de Açor, informando que o proprietário do gado em questão, é o Senhor Belarmino Marques de Figueiredo, residente em Murteira, 2460-360 CELA >>. Encontra-se agora presente novamente todo o processo acompanhado da informação datada de vinte e oito (28) de Julho do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, Senhora Maria Manuel Carvalho Correia Lopes, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Considerando que em resposta à notificação que lhe foi feita pela Câmara Municipal, em cumprimento da sua deliberação da deliberação de 24 de Maio de 2006, para proceder ao pagamento das despesas inerentes ao enterramento de animais encontrados mortos na exploração pecuária sita em Vale de Boi, o Sr. Abílio Malhoa António, apresentou uma exposição, na qual refere que “não é nem nunca foi detentor de animais da espécie ovina”, e que nada tem a ver com aquela situação, identificando o rezeiro da exploração como sendo o Sr. Belarmino Marques Figueiredo, facto de que junta documentos comprovativos (contrato de arrendamento e

registo para o exercício da actividade pecuária do responsável pelos animais); E, considerando ainda que, notificada a proprietária do terreno para informar quem é o proprietário do gado, a mesma confirmou que é o Sr. Belarmino; A Câmara Municipal deverá considerar sem efeito a referida notificação, que foi feita ao Sr., Abílio Malhoa António, facto que lhe deve ser comunicado, juntamente com um pedido de desculpas pelo erro que se verificou na identificação do responsável pela exploração pecuária. Deverá também, ser comunicado às entidades a quem a Câmara Municipal, na reunião de 19 de Abril de 2006, deliberou dar conhecimento da situação de insalubridade verificada naquela exploração, que no nosso ofício, onde consta que a exploração pecuária “pertence a Abílio Malhoa António, residente na Rua do Lameirão, nº 1, Coto, 2500-432 Caldas da Rainha”, deverá constar que a mesma pertence a Belarmino Marques de Figueiredo, residente em Murteira, Cela, 2460-360 Alcobaça. Por fim, deverá ser notificado o verdadeiro responsável pela exploração, para efectuar o pagamento das despesas inerentes ao enterramento dos animais em causa, nos termos do que foi deliberado pela Câmara Municipal na referida reunião de 24 de Maio de 2006. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. Á consideração superior >>.....

-----Deliberado por unanimidade: 1- Dar sem efeito a notificação efectuada ao Senhor Abílio Malhoa António, apresentando-lhe um pedido de desculpas pelo lapso ocorrido; 2- Notificar o Senhor Belarmino Marques de Figueiredo, melhor identificado no processo, de todo o teor da deliberação de vinte e quatro (24) de Maio de dois mil e seis; 3- Dar conhecimento a todas as Entidades a quem foi transmitido o teor da deliberação de dezanove (19) de Abril de dois mil e seis que o denunciado é o Senhor Belarmino Marques de Figueiredo e não o Senhor Abílio Malhoa António, como, por lapso, foi referido. -----

-----PENHORA DE VENCIMENTO DA FUNCIONÁRIA, SENHORA NATÁLIA MARIA MENDES CASTRO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Responsável pelas Execuções Fiscais, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Decorrido o prazo para pagamento de oposição referido no Aviso de Citação, em vinte e um (21) de Junho do corrente ano, sem que tenha ocorrido o

pagamento das fotocópias solicitadas pela Senhora Natália Maria Mendes Castro, no montante de 104,06 €, acrescido de juros e taxas de relaxe, foi extraído Mandato de Penhora. Considerando que a visada é funcionária deste Município, com o vencimento de 901,36 €, e de acordo com o artigo 227.º, do Código do Procedimento Tributário e o n.º 1, do artigo 861.º, do CPC, e tendo em consideração a faculdade prevista no artigo do mesmo diploma, solicito a V. Exa., a concordância para ser penhorada a importância de 153,31 € ao vencimento >>.

-----Deliberado por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros, autorizar a penhora do vencimento da funcionária Natália Maria Mendes Castro, nos termos propostos na informação acima transcrita.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA COELHO, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES E DE PROCESSOS DE LOTEAMENTO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias vinte e um (21) de Julho de 2006 a vinte e sete (27) de Julho de 2006, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de licenciamento no âmbito do processo de obras particulares: Processo 50/2006 – Taxa 54,75 €; - Processo 91/2005 – Taxa 78,29 €. Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do alvará titular das operações urbanísticas licenciadas >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----INTENÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO NÚMERO 363/99, EM QUE É REQUERENTE FERNANDO BERNARDINO PINTO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Chefe de Secção, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto acima referido, cumpre-me informar V. Exa. que a obra a que corresponde o processo de obras referenciado em título, não foi concluída dentro do prazo estipulado no alvará de licença de construção n.º 135/2004, emitido em 11 de Novembro de 2004 e cujo término ocorreu no dia 10 de Maio de 2006, pelo que deverá ser declarada pela Câmara Municipal a intenção de caducidade do licenciamento, nos termos da alínea d) do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho. Mais informo V. Exa. que nos termos do n.º 5, do artigo 71.º, do Diploma acima referido, a declaração de caducidade do licenciamento deverá ser precedida de Audiência Prévia. Face ao exposto ponho o assunto à consideração de V. Exa. >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: 1– Projectar a decisão de declarar a caducidade do Licenciamento de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica transcrita; 2– Notificar o Município para, em sede de Audiência Prévia, dizer por escrito, o que tiver por conveniente sobre a decisão projectada, no prazo de dez dias contados a partir da data da notificação, com a informação de que o Processo poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares da Autarquia, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze e as dezassete horas e trinta minutos.**-----

-----**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO RELATIVO AO PROCESSO DE LOTEAMENTO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E QUATRO (2/2004) / MANUEL ALVES ESPADINHA DE MATOS.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Julho de dois mil e seis, deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, em próxima reunião: << Está presente o requerimento datado de dezanove (19) de Junho de dois mil e seis, de Manuel Alves Espadinha de Matos, na qualidade de proprietário e titular do Processo de Operação de Loteamento n.º 2/2004, e no seguimento do ofício da Câmara Municipal n.º 5391, datado de cinco (5) de Maio do corrente ano, propor como meio de garantir o valor da caução a que alude o referido ofício, a hipoteca de lotes do Loteamento a que diz respeito tal Processo de Obras em número a definir pela Câmara Municipal, mediante avaliação dos mesmos. Encontra-se

também presente a informação datada de dezanove (19) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico da Autarquia, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Está presente o requerimento do Senhor Manuel Alves Espadinha de Matos, solicitando que a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização referentes ao Processo de Loteamento n.º 2/2004, seja prestada através da hipoteca de lotes desse mesmo Loteamento. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 54.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a caução pode ser prestada, por acordo entre as partes, mediante garantia bancária, sobre imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro – caução a favor da Câmara Municipal. Assim, tendo em conta a localização, as áreas e o valor da caução, não se vê inconveniente na hipoteca de dois (2) lotes do Loteamento para garantia da boa e regular, execução das obras de urbanização. À consideração superior >>. Está agora presente novamente todo o Processo acompanhado de uma informação datada de trinta e um (31) de Julho de dois mil e seis, subscrita pelo Técnico, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da reunião de Câmara realizada no dia 26 de Julho desta ano, foi solicitado um orçamento para a verificação do valor da caução a ser prestado. Assim, foi elaborada uma estimativa orçamental com base nos últimos concursos efectuados por esta Câmara Municipal. Considerando que o valor estimado é de 26.310,11 € e que o apresentado pelo requerente é de 27.212,93 €, aos quais acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, julga-se que o valor apresentado pelo requerente deverá ser o valor considerado para efeitos de caução. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: 1- Não aceitar a proposta de hipoteca sobre lotes apresentada pelo requerente; 2- Notificar o mesmo requerente que deverá prestar caução, mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária no valor estimado para a execução das obras, de acordo com o orçamento efectuado pelos Serviços da Autarquia, que é de vinte e seis mil trezentos e dez euros e onze cêntimos, podendo o mesmo ser actualizado nos termos da Lei.-----

-----ABAIXO – ASSINADO DOS RESIDENTES NAS RUAS DA FRIALVA, GAGO COUTINHO E LIMÍTROFES, PEDINDO A COLOCAÇÃO DE LOMBAS NA RUA DA FRIALVA, EM PONTE DE SOR.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia cinco de Julho de

dois mil e seis, deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, em presença da informação prestada pelo Gabinete Técnico sobre o assunto, o qual a seguir se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o abaixo – assinado datado de dezasseis (16) de Junho de dois mil e seis, dos residentes nas Ruas da Frialva, Gago Coutinho e Limítrofes, solicitando que a Autarquia volte a colocar as lombas na Rua da Frialva, dali retiradas aquando das obras, na distância compreendida entre a entrada da Rua António Sérgio e a Rua do Cemitério, nesta cidade, atendendo a que o local é atravessado por muitas crianças e idosos, e os automobilistas não respeitam a velocidade exigida por Lei nem as passadeiras existentes (já muito sumidas) e circulavam a alta velocidade >>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado do da informação datada de onze (11) de Julho do corrente ano, sobre o mesmo assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Não o explicitando, presume-se que a informação solicitada pela Câmara na deliberação tomada sobre este assunto, será no sentido de saber-se se existem normas que regulem a instalação deste tipo de dispositivos. Nesse pressuposto e em cumprimento da mesma, informa-se que, segundo o que se apurou, somente existe a Nota Técnica “Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade”, aprovada pelo Despacho do Director – Geral de Viação n.º 109/2004, o qual se anexa à presente informação. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Determinar que sejam repostas as lombas que, em consequência das obras havidas, foram retiradas.-----

-----DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO / COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO.-----

-----Está presente o ofício número oito mil quatrocentos e sessenta (8460), com a referência 720-DSGT/DOT, datado de dezassete (17) de Julho do corrente ano, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Resolução do Conselho de Ministros 38/2006, de 23 de Março, veio determinar a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do território do Alentejo (PROTA). A elaboração de PROT, conforme o estabelecido no artigo 56.º, do Decreto – Lei 380/99, de 22 de Setembro é acompanhado por uma Comissão Mista de Coordenação (CMC). De acordo com o n.º 5,

da RCM, de 23 de Março a Câmara Municipal que V. Exa., preside faz parte da Lista das entidades da CMC do PROT do Alentejo, pelo que se agradece a indicação, até ao dia 31 de Julho de 2006, através do preenchimento de ficha anexa, do representante dessa Câmara >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: Ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara pela qual foi designado o Senhor Vereador José Fernando Almeida Coelho, como representante para a Comissão Mista de Coordenação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER SOBRE ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, SOBRE ÁREA FLORESTAL COM PINHEIRO MANSO / LOGÍSTICA FLORESTAL, S.A.**-----

-----Está presente o requerimento, com a referência DT.2005.JO350, datado de três (3) de Julho de dois mil e seis, registado sob o número seis mil seiscentos e quarenta (6640), em quatro (4) de Julho de dois mil e seis, de Logística Florestal, S.A., com sede na Zona Industrial Vale de Alecrim, em Palmela, a requerer emissão de parecer, do que constar, relativamente à classificação dos espaços assinalados, na planta anexa, mais concretamente à arborização com pinheiros mansos, no âmbito de um Projecto AGRO, correspondente ao prédio rústico denominado “Herdade da Barata“, inscrito na Matriz Predial Rústica sob o artigo dois (1), da Secção AA-AA1, da freguesia de Ponte de Sor. Encontra-se ainda presente a informação subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal da Carreira de Arquitecto, Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, datada de dezanove (19) de Julho de dois mil e seis, que se transcreve na íntegra: << De acordo com o PDM em vigor, as parcelas em questão, localizam-se, segundo a planta de ordenamento, em áreas florestais mistas e silvo -pastoris, situando-se simultaneamente a sua quase totalidade em solos incluídos na REN. Junto se anexam extractos da planta de ordenamento (cartas F1.2), planta de condicionantes (cartas F2.2), e planta de condicionantes REN / Ecossistemas (cartas F3.2) e respectivos extractos do Regulamento. À consideração superior >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: Transmitir ao requerente o teor do parecer prestado pela Divisão de Obras Particulares.**-----

-----**VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO, SITO NA RUA**

DA FRIALVA, JUNTO AO CAMPO DO MATUZARENSE, EM PONTE DE SOR, PROPRIEDADE DE FERNANDO MANUEL MENAIA GOMES.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, tendo em consideração a informação verbal prestada pelo Senhor Vereador Joaquim Louro Semedo Carita, dando conta de que uma eventual intervenção da Câmara Municipal poderá colocar em risco as habitações contíguas, pelo que assim deveriam os Técnicos da Divisão de Obras Particulares da Autarquia deslocar-se ao local, a fim de comprovar a eventual existência de tal risco, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia três de Outubro de dois mil e cinco, deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário, para proceder às respectivas obras de demolição e limpeza do terreno, nos termos do número três (3), do artigo octogésimo nono (89.º), do Decreto – Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um (177/2001), de quatro (4) de Julho, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de notificação, de acordo com o Auto de Vistoria elaborado pelos respectivos peritos, e informar o mesmo que, findo esse prazo, a Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, executará coercivamente a referida demolição e limpeza do terreno, imputando os custos dos mesmos ao proprietário, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o Auto de Vistoria número quarenta e quatro barra dois mil e cinco (44/2005), efectuado pelo Peritos, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco, os peritos Arquitecta Maria Fernanda Vaz Raposo, Arquitecto Pedro João Costa Álvares e Fiscal Municipal Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, procederem à Vistoria a uma edificação, localizada na Rua da Frialva (junto ao Campo de Futebol do Matuzarense), na localidade e freguesia de Ponte de Sor, nos termos do artigo 90.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, tendo igualmente comparecido o proprietário. Efectuada a vistoria, verificaram os peritos que a edificação já foi parcialmente demolida, encontrando-se por isso em avançado estado de ruína, pelo que são de parecer que oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, devendo o proprietário ser notificado para proceder às respectivas obras de demolição e limpeza do terreno, nos termos do n.º 3, do artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho >>. Encontra-se também presente a

informação datada de dezoito (18) de Janeiro do corrente ano, subscrita pela Fiscalização Municipal, informando que a edificação junto ao Campo do Matuzarense, propriedade do Senhor Fernando Manuel Menaia Gomes, morador na Rua da Frialva, número sessenta e sete (67), em Ponte de Sor, não tinha sido demolida. Está agora presente um outro ofício número duzentos e dez (210), datado de dezasseis (16) de Maio do corrente ano da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que tinha sido novamente interpelada pelos moradores da Zona, sobre o assunto, já que tinham passado mais de sete meses sobre a notificação do proprietário para proceder à demolição e limpeza do espaço, e a situação se mantinha na mesma, solicitando por isso que fossem tomadas as necessárias providências para a resolução da situação >>. Encontra-se agora presente a informação datada de dez (10) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelos Técnicos Pedro João Costa Álvares e Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Na sequência da deliberação da Câmara da Câmara Municipal, datada de trinta e um (31) de Maio de dois mil e seis, deslocaram-se os técnicos da Divisão de Obras Particulares ao local, para verificarem a existência de riscos para as habitações contíguas na altura da demolição. Assim, encontrando-se a grande parte da demolição afastada das edificações contíguas, julga-se que se deverá proceder à respectiva demolição. No entanto, junto das edificações, a demolição deverá ser efectuada com alguns cuidados. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: 1- Projectar a decisão no sentido de proceder, coercivamente, à demolição do imóvel, a expensas do notificado, de acordo com os fundamentos que já lhe foram transmitidos na notificação anterior, em dia e hora a designar aquando da decisão definitiva; 2 - Notificar o Município para, em sede de Audiência Prévia, dizer por escrito, o que tiver por conveniente sobre a decisão projectada, no prazo de quinze dias contados a partir da data da notificação, com a informação de que o Processo poderá ser consultado na Secção de Obras Particulares da Autarquia, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze e as dezassete horas e trinta minutos.

-----RECLAMAÇÃO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS DENOMINADO “CAFÉ EUROPA”, SITO NA TRAVESSA DAS FREIRAS, EM PONTE DE SOR.

-----Está presente o Abaixo – Assinado dos moradores das Ruas denominadas por

Travessa das Freiras e Rua Mouzinho da Albuquerque, reclamando sobre a situação do Café Europa, o qual fecha muito tarde e com os consequentes barulhos todas a noite, não deixando descansar os moradores da Zona. Encontra-se também presente a informação datada de dezanove (19) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto, emitida pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da reclamação apresentada, temos a informar que após deslocação ao local e posterior verificação dos documentos presentes neste Município, conclui-se que o Estabelecimento em causa possuía um Alvará de Licença com o número seiscentos e vinte e nove (629) e Registo número duzentos e trinta e dois (232) (anexo). No entanto, não foi requerido um pedido para isenção de obras para o devido funcionamento do estabelecimento de bebidas em causa. O que, salvo melhor opinião, segundo a legislação em vigor, o estabelecimento encontra-se sem o devido licenciamento para o correcto funcionamento da actividade. È o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixo o assunto a consideração de V. Exa. >>.

-----Deliberado por unanimidade: Reapreciar o assunto em próxima reunião, uma vez que o processo não se mostra instruído com o parecer da G.N.R., já solicitado.

-----PEDIDO DE MATERIAIS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO / ANTÓNIO PEREIRA HILÁRIO.-----

-----Está presente o ofício datado de seis (6) de Março de dois mil e seis, de António Pereira Hilário, residente na Rua da Liberdade, número trinta (30), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, registado sob o número dois mil duzentos e setenta (2270), no dia seis (6) de Março de dois mil e seis, na qual solicita a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, para a recuperação da sua habitação. Sobre o presente assunto está também presente a informação número noventa e três (93), datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e seis, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhor António Pereira Hilário, residente na Avenida da Liberdade, número trinta (30), em Ervideira, cumpre-me informar V. Exa., de que o Munícipe tem 79 anos, é viúvo, e está reformado, recebendo 274,76 € referente à pensão de reforma. A esposa, Antónia Maria José Vitória Alves, faleceu recentemente. Este agregado familiar é apenas composto pelo Munícipe. O Munícipe tem dois filhos: - Jesuíno Alves Pereira, tem 45 anos, é casado, mora em Ponte de Sor e é comerciante de

pneus; - João Alves Pereira, tem 38 anos, residente em Ervideira, e é montador de pneus. A casa para a qual pede os materiais não é sua propriedade, a esposa era proprietária apenas de 1/7 da mesma, esta é constituída por duas cozinhas e dois quartos e está quase a ruir. Porém o Senhor António não habita nessa casa mas sim numa outra anexa, esta é constituída por cozinha, dois quartos e casa de banho, tem boas condições de habitabilidade. Desta forma as obras que o Senhor pretende efectuar não se enquadram no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, assim como o rendimento per capita, calculado a partir da pensão da reforma, que é de 274,76 €. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica transcrita.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA RECUPERAR O TELHADO DA SUA HABITAÇÃO / MARIA ANTÓNIA TAXA.-----

-----Está presente o ofício datado de sete (7) de Outubro de dois mil e cinco de Maria Antónia Taxa, residente na Rua Movimento das Forças Armadas, em Foros do Arrão, da freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, registado sob o número nove mil quatrocentos e sessenta e um (9461), no mesmo dia sete (7) de Outubro de dois mil e cinco, na qual solicitava a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, destinados à recuperação do telhado da sua habitação Sobre o presente assunto está também presente a informação número noventa e quatro (94), datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e seis, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << A Senhora Maria Antónia Taxa, tem 71 anos, é casado, está reformada e recebe mensalmente 223,24 €. O marido, João Lourenço Rosa, tem 74 anos, também está reformado e recebe mensalmente 330,82 €. Desta forma, o rendimento per capita deste agregado familiar é de 323,20 €. No entanto a Múncipe apresenta declarações do médico de família, onde este refere que estes sofrem de doença crónica e a medicação que o casal necessita mensalmente, assim como, uma declaração da farmácia que refere que o casal gasta mensalmente 130,00 € em medicamentos, se este valor for deduzido o rendimento per capita passará para 258,27 €. Segundo informações da Múncipe, o marido teve um A.V.C. Apenas se desloca em cadeira de rodas e tem necessidade de usar fraldas (despesa não contabilizada). Salvo melhor opinião, esta situação poderá ser

analisada de acordo com o número dois (2), do artigo terceiro (3.º), do Regulamento. Esta Munícipe tem dois filhos: - Maria Augusta da Rosa, casada, trabalhadora rural e residente em Foros do Arrão; - José Lourenço Rosa, casado, pedreiro e residente em Foros do Arrão. A casa para a qual a Munícipe pede os materiais é constituída por: cozinha, dois quartos, despensa e casa de banho. Tem placa, o telhado tem barrotes de madeira e uma parte tem telhas de lusalite. O que o Munícipe pretende é que lhe sejam cedidos os materiais necessários para recuperar o telhado e pagamento da mão de obra. No que diz respeito à cedência de materiais se a Câmara assim o entender não vejo inconveniente na cedência dos mesmos, no que diz respeito ao pagamento da mão de obra, esta situação não está contemplada no Regulamento. Perante esta situação, constatei que, se a Câmara Municipal, fornecer os materiais pedidos pela Senhora Maria Antónia Taxa, este efectuará as respectivas obras, pagando a mão de obra necessária >>.

-----Deliberado por unanimidade: Reapreciar o assunto em próxima reunião, devendo o requerente apresentar documento do médico de família, donde conste, de forma precisa qual a patologia crónica que afecta os dois Municípes, a medicação instituída para cada um deles, referindo, nomeadamente o número de comprimidos ou cápsulas de cada embalagem, a posologia diária e os respectivos preços.

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA RECUPERAR APAREDE E COLOCAR RODAPÉ NA SUA HABITAÇÃO / MARIA JOSÉ DUARTE.

-----Está presente o ofício de Maria José Duarte, residente na Rua da Misericórdia, número setenta e sete (77), em Montargil, da freguesia da Montargil e concelho de Ponte de Sor, registado sob o número três mil duzentos e cinquenta e um (3251), no dia seis (6) de Abril de dois mil e cinco, na qual solicita a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, para a recuperação de parede e colocação de rodapé na sua habitação. Sobre o presente assunto está também presente a informação número noventa e cinco (95), datada de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Maria José Duarte, residente na Rua da Misericórdia, número setenta e sete (77), em Montargil, cumpre-me informar V. Exa., de que a Munícipe tem 76 anos, é solteira, e

está reformado, recebendo 236,71 € referente à pensão de reforma. Este agregado familiar é apenas composto pela Munícipe. A casa para a qual pede os materiais é propriedade sua e é constituída, por cozinha, dois quartos, casa de banho e sala. A Munícipe pede ajuda para colocar azulejos na sala e corredor da sua casa, devido ao salitre existente nas paredes. O rendimento per capita, deste agregado familiar, calculado a partir da pensão de reforma é de 276,16 €. Este valor é superior ao previsto no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração superior >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica transcrita.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DA SUA HABITAÇÃO, NONEADAMENTE O ARRANJO DO TELHADO / OLÍVIA DE JESUS JORDÃO VARANDAS.-----

-----Está presente o ofício datado de dez (10) de Outubro de dois mil e cinco, de Olívia de Jesus Jordão Varandas, residente na Rua Luís de Camões, número trinta e oito (38), em Montargil, da freguesia da Montargil e concelho de Ponte de Sor, registado sob o número nove mil quinhentos e sessenta e nove (9569), no dia onze (11) de Outubro de dois mil e cinco, na qual solicita a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, para a recuperação da sua habitação nomeadamente o telhado da mesma. Sobre o presente assunto está também presente a informação número noventa e seis (96), datada de vinte e um (21) de Julho de dois mil e seis, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Olívia de Jesus Jordão Varandas, residente na Rua Luís de Camões, número trinta e oito (38), em Montargil, cumpre-me informar V. Exa., de que a Munícipe tem 75 anos, é viúva, e está reformado, recebendo 223,24 € referente à pensão de reforma e 149,40 € referente à pensão de viuvez. Deste agregado familiar faz ainda parte: - A sua filha, Isabel Maria de Jesus Jordão Varandas, solteira, cozinheira da Câmara Municipal de Ponte de Sor: - A sua neta, Sandra Isabel Jesus Macena, é solteira, está a trabalhar na Junta de Freguesia de Montargil. A casa para a qual pede os materiais é propriedade sua e é constituída por uma cozinha, quatro quartos, duas casas de banho e duas salas. Uma parte do telhado está coberto de telhas de lusalite. No entanto, o rendimento per capita

deste agregado familiar é de 473,83 €. Existe em anexo uma declaração do médico e outra da farmácia que confirmam que a Munícipe sofre de doença crónica. Se deduzirmos as despesas de saúde, o rendimento per capita passará a ser de 453,10 €. Este calor é superior ao previsto no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica transcrita.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA RECUPERAR A SUA HABITAÇÃO / CONCEIÇÃO LUÍSA.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e um (21) de Abril de dois mil e seis de Conceição Luísa, residente na Rua Zeca Afonso, número oito (8), em Torre das Vargens, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, registado sob o número quatro mil e oitenta e dois (4082), no mesmo dia vinte e um (21) de Abril de dois mil e seis, na qual solicitava a cedência de materiais, cuja listagem enviava em anexo, destinados à recuperação da sua habitação. Sobre o presente assunto está também presente a informação número noventa e sete (97), datada de vinte e um (21) de Julho de dois mil e seis, subscrita pela Técnica Superior de Primeira Classe, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, e pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual se transcreve na íntegra: << A Senhora Conceição Luísa, tem 90 anos, é reformada e encontra-se acamada. Havendo uma declaração médica em anexo, acerca de demência parcial da Senhora Conceição. A situação foi encaminhada para a Associação Nossa Senhora dos Prazeres, em Vale de Açôr, estando neste momento a receber apoio domiciliário por parte da Instituição. Deste agregado familiar faz parte a filha: - Fernanda Luísa Bonito, com 67 anos, e é reformada. O rendimento per capita deste agregado familiar é de 250,43 €, depois de ter sido deduzido o valor do Complemento de Dependência. Este valor é superior ao previsto no Regulamento, no entanto, salvo melhor entendimento, esta situação enquadra-se no n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. A Senhora Conceição Luísa tem mais dois filhos: - Maria do Céu Pitacas Bento, viúva, empregada doméstica e residente em Quinta da Lomba - Barreiro; - Joaquim Clementino Pitacas, casado, reformado e residente em Torre das Vargens. A casa para a qual a Munícipe pede os materiais é constituída por: quatro quartos, sala, cozinha e casa de banho. Esta habitação não reúne condições de habitabilidade. O telhado tem as telhas muito

degradadas, tem uma parte coberta com folhas de lusalite, a casa de banho é apenas um cubículo onde existe uma sanita e um lavatório, o pavimento é de cimento rústico. O que a Muniçipe pretende é que lhe sejam cedidos os materiais necessários para substituir o telhado, recuperar a casa de banho, rebocar algumas paredes e colocar pavimento. Perante esta situação, constatei que, se a Câmara Municipal, através do Programa PROGRIDE, fornecer os materiais pedidos pela Senhora Conceição Luísa, esta efectuará as respectivas obras, pagando a mão de obra necessária >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Ceder os materiais solicitados, de acordo com a informação técnica transcrita.-----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TODO O TERRENO “20.ª BAJA ANTA DA SERRA 500 PORTALEGRE” / CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o ofício número onze mil oitocentos e trinta e sete (11837), datado de dezanove (19) de Julho do corrente ano, da Câmara Municipal de Portalegre, enviando cópia do pedido de licença para a realização da Prova Desportiva mencionado em título, e solicitando a emissão de parecer por parte do Município de Ponte de Sor, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento.-----

-----PEDIDO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REVERSÃO DO LOTE NÚMERO QUARENTA E UM (41), DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE ERVIDEIRA / JOAQUIM CALADO – ADVOGADO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, de Joaquim Calado – Advogado, requerendo a renúncia ao direito de reversão que incide sobre o Lote número quarenta e um (41), sito no Loteamento Municipal de Ervideira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o número 02669, da freguesia de Ponte de Sor, sendo que o ora solicitado se destina ao cancelamento do dito direito de reversão.-----

-----Deliberado por unanimidade: Reapreciar o assunto em próxima reunião, com informação dos Serviços sobre a eventual existência de alguma situação de incumprimento.-----

-----PEDIDO DE LIMPEZA E VEDAÇÃO DO TERRENO CONTÍGUO À HABITAÇÃO SITUADA NO NÚMERO CINQUENTA E DOIS (52), DA RUA CONSTITUIÇÃO 2 DE ABRIL, 1976, EM PONTE DE SOR / MARIA MARGARIDA LOUÇÃ.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e três (23) de Julho de dois mil e seis, de Maria Margarida Louça, residente na Rua Constituição 2 de Abril, 1976, número cinquenta e dois (52), em Ponte de Sor sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em três (3) de Maio do corrente ano dirigi-me, por escrito, ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, expondo o seguinte; “Habitando o n.º 52 da Rua Constituição 2 de Abril de 1976, solicito que seja removido o lixo existente no terreno contíguo a este pedido. Solicito ainda que por força da Lei existente o referido terreno seja vedado, a fim de que não façam lixeira naquele local”. Foi mais ou menos este texto que enviei ao Senhor Presidente da Junta e do qual não obtive qualquer resposta, quer em termos de resolução do problema, quer uma mera informação sobre o mesmo. O problema exposto é um caso de Saúde Pública que espero que seja resolvido em breve, uma vez que estamos no século XXI. Agradeço também, que nos termos da Lei o proprietário do terreno seja informado que é obrigado a vedar o terreno uma vez que há anos não se vislumbra qualquer construção naquele local. No caso do proprietário não vedar, cumpre à Autarquia resolver o problema >>.-----

-----Deliberado por unanimidade: Notificar os proprietários do identificado terreno, para, no prazo de trinta dias, procederem à limpeza e vedação do mesmo, por forma a eliminar situações de risco e perigo para a saúde pública.-----

-----PEDIDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE UM RETAIL PARK / SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ICP, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, de Sociedade Imobiliária ICP, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência dos contactos que temos estabelecido, vimos por este meio solicitar a V. Exa., que se pronuncie relativamente ao nosso objectivo de utilizar o prédio urbano, sito em Monte da Pinheira, em Ponte de Sor (antigas instalações da Presvial – Pré Esforçados e Pré - Fabricados de Via Alentejo, Lda.) para um Projecto comercial de Retail Park, composto por seis (6) lojas de média dimensão, destinadas ao comércio de móveis, utilidades, roupa, etc. Dado que este Projecto viria a criar alguns postos de trabalhos e enriquecer ainda mais Ponte de Sor, agradecíamos

uma resposta urgente, dado que se trata de um espaço que está desocupado e abandonado >>.-----

-----Deliberado por unanimidade: 1- Informar a entidade requerente que a Câmara Municipal, genericamente, não vê inconveniente em que seja dada ao espaço em causa a utilização pretendida; 2- Informar, ainda, a Entidade requerente que a presente decisão não tem carácter vinculativo, nos termos em que o tem uma decisão sobre pedido de informação prévia; 3- Informar, por fim, a Entidade requerente que, para obter uma decisão da Autarquia com carácter vinculativo, terá que instruir um pedido de informação prévia de acordo com a legislação aplicável.-----

-----TRANSPORTE DE ALIMENTOS DO RESTAURANTE CANTINHO BRASILEIRO, NA FREGUESIA DE TRAMAGA, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA VALNOR.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dezanove (19) de Julho de dois mil e seis, deliberou, por unanimidade, determinar que os serviços informassem qual o valor correspondente à deslocação do material em apreço para o aterro, e demais despesas suportadas pela Câmara e referentes ao assunto em causa, e logo que se mostrasse apurado o valor referido no ponto anterior, deveria o proprietário do estabelecimento ser notificado para proceder ao seu pagamento no prazo de oito dias, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente a informação datada de dez (10) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Armazém, Senhor Justo da Cruz Carvalho Moura, a qual a seguinte se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa., que na passada Sexta – Feira foi contactado pelo Senhor Dr. Tomé, Médico Veterinário deste Município e pelas Senhoras Inspectoras da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica da Direcção Regional do Alentejo, a fim de mandar transportar alguns alimentos que se encontravam no Restaurante, o Cantinho Brasileiro, na Freguesia de Tramaga, para o transporte dos mesmos. Informo ainda que a Senhora do Restaurante se propôs a pagar o serviço prestado voluntariamente, o que não aconteceu, sem uma análise de V. Exa. em relação ao assunto solicitado. Junto anexo, guia passada pela Valnor, S.A. Deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>. Está agora presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho do corrente ano, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Directora de Departamento Financeira, Senhora

Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, informando que os valores a imputar pela recolha de alimentos e a sua deposição no aterro sanitários, correspondiam ao custo da viatura no valor de 125,40 € e ao custo do trabalho do Senhor Justo da Cruz Carvalho Moura, no valor de 39,57 €, o que corresponde ao valor total a imputar relativa a máquina e mão de obra em 164,97 €.

-----Deliberado por unanimidade: Informar o proprietário do Restaurante Cantinho Brasileiro que deverá efectuar à Autarquia o pagamento da quantia de cento e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos (164,97 €), pelos serviços prestados, de acordo com a informação transcrita, fixando-lhe, para o efeito, um prazo de oito dias contados a partir da data da notificação.

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA, NA RUA CONDES DA TORRE, EM PONTE DE SOR / EDP DISTRIBUIÇÃO.

-----Está presente o ofício Carta 898/06/UR01VT, datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e seis, da EDP Distribuição, solicitando autorização para abertura de uma vala, com aproximadamente 6 metros de comprimento, no local acima indicado, necessária à colocação de cabos subterrâneos, para satisfação do pedido de ramal / baixada, conforme indicam na planta anexa.

-----Deliberado por unanimidade: 1- Autorizar a abertura da vala, de acordo com o solicitado; 2- Informar a E.D.P. que, deverá construir a vala respeitando a distância regulamentar entre esta e as condutas existentes; 3- Informar a E.D.P. que não deverá proceder ao fecho da vala sem que a mesma seja fiscalizada pelos serviços da Autarquia.

-----QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACTIVIDADE / VALNOR – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE ALENTEJANO.

-----Está presente o ofício com a referência DSI/QAA.06, datado de vinte (20) de Julho de dois mil e seis, da VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, enviando o resultado do Questionário de Avaliação de Actividade de dois mil e seis.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-----PAGAMENTO DE DIVIDENDOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE DOIS

MIL E CINCO (2005) / VALNOR – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO NORTE ALENTEJANO, S.A.-----

-----Está presente o ofício com a referência C.M/088-12, datado de vinte e um (21) de Julho de dois mil e seis, da VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em conformidade com a deliberação tomada na Assembleia Geral de 13-03-2006, vimos pelo presente proceder ao pagamento dos dividendos referentes ao Exercício Económico de dois mil e cinco (2005). Deste modo, junto enviamos a V. Exa. o nosso cheque n.º 19377690 sobre a Caixa Geral de Depósitos no valor de EUR 10.311,20 (dez mil trezentos e onze euros e vinte cêntimos), conforme se discrimina: Dividendo líquido – 12.889,00 € ; - Imposto Retido na Fonte – 2.577,80 €; - Dividendo Líquido - 10.311,20 €. Agradecemos nos seja remetido com a maior brevidade o respectivo documento de quitação >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar a Valnor que o cheque de dez mil trezentos e onze euros e vinte cêntimos deveria ter sido remetido à Câmara Municipal imediatamente após a Assembleia Geral realizada em treze de Março de dois mil e seis. Considerando que tal não aconteceu, tendo o cheque sido emitido apenas em vinte e três de Junho de dois mil e seis, não assistirá razão alguma à Valnor para no futuro exigir o pagamento de juros de mora por qualquer incumprimento de prazo deste accionista.**-----

-----**NOTIFICAÇÃO JUDICIAL / CITAÇÃO POR VIA POSTAL - RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS - EXECUTADO, PRESVIAL, LDA. – PROCESSO N.º 675/04.1TBCBR.**-----

-----Está presente a citação via postal, subscrita pelo Solicitador de Execução, Maria Helena Reis Pinto, datada de treze (13) de Julho de dois mil e seis, e registada sob o número sete mil e sessenta e quatro (7064), em catorze (14) do mesmo mês e ano, pela qual cita a Câmara Municipal de Ponte de Sor, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar certidão de quaisquer dívidas de tributos à Fazenda Pública imputadas ao executado referido em título e que nos termos da Lei possam ser objecto de reclamação de Créditos. Está também presente a informação subscrita pelo Director do Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, datada de vinte e cinco (25) de Julho do corrente ano, registada sob o número quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois (4482), no dia vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis,

que se transcreve na íntegra. << Relativamente ao assunto a que se refere a notificação judicial que antecede, informo superiormente o seguinte: A Câmara Municipal dispõe de um mecanismo interno de execuções fiscais, através do qual costuma cobrar este tipo de débitos, o que não significa que não possa deduzir junto do Tribunal, a reclamação para a qual foi notificada. No entanto, atendendo a que o débito em causa é de pequena monta, sou de opinião que se deverá tentar cobrar o mesmo através de um processo de execução fiscal instaurado pela Câmara Municipal, na medida em que, a sua reclamação junto do Tribunal, implica uma série de diligências processuais, que acabam por representar para os serviços um custo administrativo superior ao valor do próprio débito, devendo ainda salientar-se, que com a entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, que introduziu profundas alterações ao Código das Custas Judiciais, os Municípios deixaram de beneficiar da isenção da taxa de justiça, o que ainda se traduz num acréscimo de despesa, sem qualquer garantia efectiva de que o crédito venha a ser satisfeito através do processo judicial em causa. Pelo exposto, sou da opinião de que o Tribunal deverá ser informado que o Município, não obstante ser detentor de um crédito sobre a executada, no valor de 100,22 €, acrescido de juros vencidos e vincendos, atenta a possibilidade de cobrança do mesmo por outra via, não tenciona apresentar petição de reclamação de créditos junto do Processo n.º 675/04.1TBCBR. È o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Informar o Tribunal que o Município, não obstante ser detentor de um crédito em relação a um dos Executados, por dispor de um mecanismo interno de cobrança, não tenciona apresentar reclamação de créditos.

-----PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE PEDRÓGÃO / JOSÉ AUGUSTO PAIS DE AZEVEDO.

-----Está presente o ofício datado de nove (9) de Julho de dois mil e seis, de José Augusto C. Pais de Azevedo, residente Rua Mariano Pina, número um (1), décimo primeiro esquerdo (11.º Esq.º), em Lisboa, dando conhecimento que devido à idade do seu pai, proprietário da Herdade do Pedrógão, era ele próprio que se encarregava dos assuntos relativos a esta propriedade, razão pela qual solicitava esclarecimentos sobre a situação do imóvel e da parcela de terreno onde estava implantada a Escola Primária, uma vez que tal parcela se encontrava dentro da propriedade e a Escola já há alguns

anos que tinha deixado de funcionar. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acerca do presente assunto, somos a informar o seguinte: Da consulta ao respectivo Processo, verifica-se que o imóvel a que o Município se refere foi, efectivamente, objecto de uma justificação administrativa, que permitiu o seu registo a favor do Estado Português e a sua posterior transmissão para o Património do Município, nos termos do artigo 26.º, do Decreto – Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro. Assim, julgamos tratar-se de um assunto definitivamente resolvido, não se descortinando a existência de qualquer impasse. Pelo exposto, entendemos que o Município deverá ser informado da verdadeira situação jurídica do imóvel. É o que de momento, se nos oferece informar sobre o assunto >>.

-----Deliberado por unanimidade: Informar o Município de que o Município de Ponte de Sor é proprietário do imóvel, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita, não existindo qualquer impasse na resolução do assunto.

-----PEDIDO DE REVERSÃO DE PARCELA DE TERRENO EXPROPRIADA / FRANCISCO GOES DU BOCAGE.

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e seis, deliberou, por unanimidade: projectar a decisão final no sentido do indeferimento, de acordo com os seguintes fundamentos: A) Já decorreram mais de vinte anos sobre a data da expropriação, pelo que terá operado a caducidade do direito de exigir a reversão. B) Toda a área expropriada continua a ser utilizada pela Valnor, em parte como estação de transferência, estando prevista para a parte restante um aterro de resíduos de obras (inertes), utilização essa que não desvirtua os fins da expropriação, e notificar o Município para, em sede de Audiência de Interessados, nos termos dos artigos centésimo e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dizer, por escrito, o que tivesse por conveniente sobre a decisão ora projectada, com a informação de que poderia consultar o processo na Secção de Património da Autarquia, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze e as dezassete horas e trinta minutos, e ainda informar o Município que seria acatada a decisão judicial que, definitivamente, venha a ser tomada sobre o assunto, no âmbito da acção por si,

entretanto, intentada, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente todo o processo referido em título, acompanhado de uma informação datada de oito (8) de Junho de dois mil e seis, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acerca do presente assunto somos a informar o seguinte: Da consulta do processo resulta que, efectivamente, a área expropriada e registada a favor do Município é de 29.1300 há, enquanto que, de acordo com a comunicação da Valnor de 6/02/2006, com a referência C.M./016, a área de que esta entidade necessita é de cerca de 25 ha, apesar de, na mesma comunicação, também ser referido que a necessidade abrange todo o terreno. Verifica-se, assim, alguma contradição nas próprias declarações da Valnor, na medida em que, por um lado, afirma ter necessidade de todo o terreno e, por outro lado, refere-se a uma área de cerca de 25 ha; Ora, é exactamente a área correspondente à diferença entre os 25 ha e os 29,1300 ha, ou seja, 4,1300 ha, que o Município peticionário vem agora reclamar. Em termos factuais, desconhecemos se a Valnor, ou o Município, têm ou não necessidade de ocupar toda a área, com vista à prossecução da finalidade pública que motivou a expropriação. Já no plano jurídico, o que se nos afigura é que, independentemente desse facto, na presente data, decorridos que são mais de vinte anos sobre a aquisição do terreno por parte do Município, o pedido é manifestamente intempestivo, ficando no poder discricionário da Autarquia a sua apreciação, isto no caso de se comprovar que existe, efectivamente, uma área de 4,1300 há que não está a ser utilizada, podendo então configurar-se a existência de uma obrigação natural (que existe de facto, mas que já não é juridicamente exigível) (Cfr. Arts. 5.º, n.º 4, al. a) do Código das Expropriações e 402.º, do Código Civil). Mais se informa que, na presente data, o Município já intentou uma acção judicial sobre o mesmo assunto, onde exige a reversão, não de 4,1300 ha, mas sim de 20 ha, acção essa que está a ser contestada, por determinação do Senhor Presidente da Câmara >>. Encontra-se agora presente novamente todo o processo, acompanhado da exposição do requerente relativa à Audiência Prévia, referindo que havia precipitação na decisão tomada pela Autarquia, uma vez que corria uma acção judicial para resolver a situação e sobre a qual ainda não havia uma decisão final, sendo que se deveria ser mais comedido e aguardar-se a decisão, até porque não estava fora de hipótese um acordo entre as partes, caso o quisessem e estivessem abertos a tal, no sentido de não haver prejuízos para ambos. Encontra-se igualmente presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Julho do corrente ano, sobre o assunto,

subscrita pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na própria deliberação camarária de vinte e oito (28) de Junho de dois mil e seis (2006), decidiu-se informar o Munícipe que será acatada a decisão judicial que venha a ser tomada sobre o assunto, o que de resto, era desnecessário, na medida em que as decisões judiciais, depois de transitadas em julgado, sobrepõe-se, naturalmente, às decisões administrativas. No entanto, para além de ter intentado a acção judicial, o Munícipe formulou, junto da Autarquia, um pedido de reversão da parcela de terreno em causa, pedido esse que tem que ser decidido em sede administrativa, sem prejuízo da decisão judicial que venha a ser tomada. Assim, entendemos que a decisão administrativa projectada, deverá ser convertida em decisão definitiva, na medida em que, sobre o pedido formulado junto da Autarquia terá que recair uma decisão final. Essa decisão administrativa, se vier a ser contrariada por decisão judicial transitada em julgado terá que sucumbir perante esta e não prejudica a possibilidade das partes virem a obter um acordo na pendência da acção, em qualquer fase do processo. Pelo exposto, e independentemente de concordarmos com o Munícipe quando afirma que deveremos aguardar a decisão judicial e que não está fora de hipótese um acordo entre as partes, a verdade é que a Autarquia, atento o princípio da decisão previsto no artigo nono (9.º), do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A), não pode deixar de se pronunciar sobre a pretensão formulada em sede administrativa. È o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Indeferir a pretensão do Munícipe, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONRE DE SOR – TERCEIRA (3.ª) FASE – ESTRADA DA BICA E OUTRAS – FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO (1.º) ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelos Técnicos da Autarquia, Senhor António Miguel de Almeida Ministro e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência das medições finais realizadas no âmbito da empreitada em epígrafe, verificou-se que os únicos trabalhos a mais apurados correspondem aqueles aprovados em deliberação de Câmara, do dia vinte e cinco (25)

de Outubro de dois mil e cinco (2005). Assim, o valor total de trabalhos a mais cifra-se em 32.433,00 € + IVA, pelo que se deverá proceder, agora, à sua formalização através da assinatura de um contrato adicional >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Aprovar a Minuta do Contrato Adicional relativo aos trabalhos a mais indicados, e já aprovados, e remeter a mesma ao Empreiteiro para apresentação de eventuais reclamações.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA AVAC – CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica da Autarquia, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme solicitado junto se anexam, os elementos necessários para proceder à aquisição e montagem de equipamento para o Centro Comunitário de Vale do Arco, a estimativa orçamental para esta despesa cifra-se em 24.735,00 € + IVA. Nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propõe-se a realização de um Procedimento por Consulta Prévia (Aquisição de valor inferior ou igual a 10.000 contos – 48.897,79 €). Uma vez que o valor estimado para a realização da despesa é inferior a 24.939,89 €, propõe-se que a Consulta Prévia seja efectuada no mínimo a três (3) fornecedores (por exemplo: Ernedac., Velez, Lda., e Álvaro Cordeiro) >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Iniciar o Procedimento de Consulta Prévia, convidando as três (3) Empresas da Especialidade mencionadas, a apresentarem propostas para o Fornecimento e Montagem de Sistema AVAC, do Centro Comunitário de Vale do Arco; 2- Nomear uma Comissão de Análise, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos - António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Estagiária Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Estagiário, da Carreira de Engenheiro Técnico Civil; 3- O Critério de

adjudicação, será o de preço mais baixo.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO PARA A FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico da Autarquia, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme solicitado junto se anexam, os elementos necessários para proceder à aquisição e montagem de equipamento para a Fundação António Prates, a estimativa orçamental para esta despesa cifra-se em 16.483,70 € + IVA. Nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propõe-se a realização de um Procedimento por Consulta Prévia (Aquisição de valor inferior ou igual a 10.000 contos – 48.897,79 €). Uma vez que o valor estimado para a realização da despesa é inferior a 24.939,89 €, propõe-se que a Consulta Prévia seja efectuada no mínimo a três (3) fornecedores (por exemplo: Mubilo, Lda., Gonçalves & Gonçalves, Lda., Raids, Lda.).-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Iniciar o Procedimento de Consulta Prévia, convidando as três (3) Empresas da Especialidade mencionadas, a apresentarem propostas para o Fornecimento e Montagem de Sistema AVAC, do Centro Comunitário de Vale do Arco; 2- Nomear uma Comissão de Análise, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos - António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Estagiária Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Estagiário, da Carreira de Engenheiro Técnico Civil; 3- O Critério de adjudicação, será o de preço mais baixo.-----

-----CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO – SEGUNDO (2.º) ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e oito (28) de Julho de dois mil e seis,

sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico da Autarquia, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da intervenção em curso, propõe-se a aprovação dos Trabalhos a Mais discriminados no documento em anexo, imprescindíveis para a correcta execução da obra . Imprevisivelmente estes trabalhos não constam nos mapas de medição inicial. Os trabalhos referentes a TM.2.1., referem-se à execução de caleiras e respectivas impermeabilizações na cobertura. Os trabalhos referentes a TM.2.2, referem-se a proposta alternativa proposta pelo Empreiteiro, que no seu cômputo total será economicamente mais vantajosa para o Município, sem prejuízo do ponto de vista técnico. Os trabalhos referentes a TM.2.3., referem-se a à pré-instalação de ar condicionado, deste modo o edifício ficará desde já preparado a receber o referido equipamento. Os trabalhos referentes a TM.2.4, e TM.2.5, referem-se às necessárias alterações na rede de águas e esgotos e eléctrica necessárias ao correcto funcionamento dos equipamentos a instalar no Centro Comunitário, indispensáveis à sua actividade. Os trabalhos referentes a TM.2.6., referem-se à implementação da rede de gás necessária ao funcionamento dos vários equipamentos necessários ao funcionamento do espaço. Os trabalhos referentes a TM.2.7., referem-se à colocação de barras anti-pânico nas portas exteriores do edifício, sendo esta uma medida de optimização da segurança do edifício. Os valores apresentados consideram-se adequados. Do exposto se coloca à consideração superior, a realização dos mesmos, pelo valor total de 21.384,25 € + IVA (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos) mais IVA. Refere-se, ainda, que o valor de trabalhos acumulado de trabalhos amais apurados até à data presente correspondem a 20% do valor do contrato inicial, assim e nos termos do artigo 45.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e uma vez que o valor é superior a 15%, nos termos das alíneas 2 e 3, do referido artigo, a Entidade competente para autorizar a despesa só poderá emitir decisão favorável à realização da nova despesa, mediante a apresentação de estudo realizado por Entidade externa independente, que neste caso poderá ser dispensado pois o valor da despesa é inferior a meio milhão de contos. Desta forma e caso a decisão de aprovação dos Trabalhos a Mais seja favorável, deverá ser emitida declaração a dispensar a realização do referido estudo >>.....

-----Deliberado por unanimidade: 1- Aprovar a realização dos Trabalhos a Mais indicados na informação técnica transcrita, pelos valores indicados e ordenar a sua execução ao Empreiteiro; 2- Aprovar a Minuta do Contrato Adicional relativo aos Trabalhos a Mais indicados e remeter a mesma ao Empreiteiro para apresentação

de eventuais reclamações; 3- Dispensar a realização de Estudo por Entidade Externa independente, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----VENDA DOS SOBREIROS SECOS NAS PROPRIEDADES MUNICIPAIS EM SALGUEIRO, CHAMBEL, FORMOSA, FORMOSINHA, MONTALVO E PINTADO.-----

-----Está presente o Relatório datado de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Comissão constituída pelos Técnicos da Autarquia, Senhor Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro e Senhor António Miguel de Almeida Ministro Técnico Superior Principal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No dia vinte e sete de Julho de dois mil e seis, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, reuniram Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro e António Miguel de Almeida Ministro Técnico Superior Principal, os quais constituem a Comissão de Abertura e Análise do procedimento referente à venda supracitada, da qual o primeiro é o seu Presidente com o fim de procederem à análise das propostas apresentadas. Do acto público de Abertura de Propostas resultou a admissão das seguintes propostas e respectivos valores: - Nuno Miguel Alves Roças – 822,00 € + IVA; - Pereira & Dias, Lda., - 608,00 € + IVA; - Vitalino Rodrigues Veigas – 915,00 € + IVA. Tendo em consideração o critério de adjudicação fixado, que é unicamente o do preço mais elevado, a Comissão procedeu à apreciação das propostas, obtendo-se a seguinte lista de classificação: 1.º Vitalino Rodrigues Veigas; 2.º Nuno Manuel Alves Roças; 3.º Pereira & Dias, Lda. Assim, pelo exposto, entende a Comissão, colocar à consideração superior a adjudicação da venda ao candidato Vitalino Rodrigues Veigas, Lda., pelo valor total de 915,00 € (Novecentos e quinze euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor >>.

-----Deliberado por unanimidade: 1- Adjudicar a venda dos sobreiros secos nas propriedades municipais em Salgueiro, Chambel, Formosa, Formosinha, Montalvo e Pintado ao concorrente Vitalino Rodrigues Veigas, pelo valor da sua proposta; 2- Informar o Adjudicatário de que todos os sobreiros objecto da adjudicação estão marcados e foram objecto de reportagem fotográfica.-----

-----**ARRESTO DE CRÉDITO / TRIBUNAL DA FIGUEIRA DA FOZ**-----

-----Está presente o ofício número 1571946, datado de seis (6) de Julho de dois mil e seis, relativo ao Processo 1440/06.TBFIG, do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, sobre o arresto de créditos, em que é requerente a Luscu – Constrói, Sociedade de Construção Civil Unipessoal, Lda. E requerido a Empresa Guilherme Varino & Filhos, Lda., o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Fica V. Exa. notificado de que, para garantia e pagamento da quantia de 21.688,21 e, fica arrestado à ordem deste Tribunal e processo o (s) crédito (s) que Guilherme Varino & Filhos, Lda, NIF 500132097, Endereço: Maiorca, MAIORCA, 3090-476 Maiorca, tem a receber de V. Exa. e fica notificado (a) de que pode no prazo de 10 dias, fazer as declarações que entender quanto ao direito do requerido e ao modo de o tornar efectivo. A falta de tal declaração será entendida como reconhecimento da obrigação, nos termos estabelecidos para a nomeação do crédito à penhora. Logo que a dívida se vença, se não contestar, deverá (ão) ser obrigatoriamente na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Procedimento Cautelar, Processo n.º 1440/06.7TBFIG, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, devendo ser junto à Providência o documento desse depósito >>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho de dois mil e seis, sobre o assunto, subscrita pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No que respeita a créditos da empresa Guilherme Varino & Filhos Lda., até à presente data, de acordo com o que conseguimos apurar junto da divisão financeira, encontram-se vencidas as facturas n.ºs 939 e 940, vencidas, ambas, em 27 de Junho de 2006., reportando-se, a primeira delas ao montante de 21.991,38 €, e a segunda ao montante de 19.028,10 €. Por outro lado, os créditos titulados pelas mesmas, foram transmitidos à empresa Beasleasing e Factoring S.A., tendo o Município sido notificado dessa cedência em 12 de Maio de 2006, não a tendo aceite expressamente, sendo certo que as ditas facturas ainda estão por liquidar. Assim sendo, e atendendo a que o Município foi notificado do presente arresto em 7 de Julho de 2006, data que é posterior à da cessão dos créditos, somos de opinião que deverá ser dirigido ao Tribunal um pedido de esclarecimento, sobre a questão de saber se se deverá ou não efectuar o depósito, na conta indicada, à ordem do respectivo processo. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: Solicitar esclarecimentos ao Tribunal, de acordo**

com o proposto na informação jurídica transcrita.-----

**-----EXPOSIÇÃO DA BESLEASING E FACTORING SOBRE A RETENÇÃO DE
UMA PARTE DO CRÉDITO ADQUIRIDO POR ESTA À EMPRESA
GULHERME VARINO & FILHOS, S.A.**-----

-----Está presente o ofício com a referência DJ 2006 / 484, datado de sete (7) de Junho de dois mil e seis, da Besleasing e Factoring, sobre o assunto mencionado em título, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acerca das questões suscitadas na presente exposição, apresentada pela empresa Beasleasing e Factoring S.A., somos a informar o seguinte: << O escopo do contrato de factoring, enquadrado no ordenamento jurídico português pelo Dec – Lei nº 171/95, de 18 de Julho, é a regulação da actividade financeira que consiste na aquisição de créditos a curto prazo, derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços nos mercados interno e externo (cfr. art. 2º nº 1 do diploma atrás mencionado). Tratando-se de uma modalidade contratual pela qual se opera a transferência de um crédito, o seu regime substantivo será o que resulta do disposto nos arts. 577º e seguintes do Código Civil. Em concreto, a empresa Besleasing, e Factoring S.A., vem por em causa a retenção de 25% efectuada pelo Município, no âmbito do pagamento da factura nº 859, emitida em 23/12/2005, alegando que, à data em que adquiriu o crédito à empresa cedente, (no caso a Guilherme Varino & Filhos S.A.) esta tinha a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social, e que o facto de a não ter à data do vencimento da factura dever reputar-se de irrelevante, na medida em que, nesta data, a verdadeira detentora do crédito já é a Besleasing e Factoring S.A., pelo que será a regularidade da situação contributiva desta última que deverá ser verificada pela autarquia. E tendo esta demonstrado tal regularidade, inexistem quaisquer fundamentos que justifiquem a referida retenção de 25%. Salvo melhor opinião, não assiste razão à exponente. Efectivamente, não se põe em causa que esta, por via da celebração do contrato de factoring com a Guilherme Varino & Filhos S.A, é, à data do vencimento da factura, a verdadeira e única detentora do crédito sobre o Município. Mas o que também é certo, é que o Município é, de todo, alheio à relação contratual firmada entre o cessionário e o cedente. Para o Município, o cessionário surge exactamente na mesma

posição que seria ocupada pelo cedente se acaso não se tivesse verificado a cessão, não podendo, nem devendo, proceder de modo diverso daquele que procederia se estivesse a satisfazer o débito directamente ao cedente. Aliás, ao adquirir o crédito, o cessionário assume para si todos os riscos, quer da cobrança, quer os que provenham de circunstancialismos que impeçam o devedor de satisfazer a totalidade ou parte do dito crédito, tanto mais que esses circunstancialismos podem ser de ordem legal, como é o caso. que a posição que vimos de sustentar tem o seu suporte legal no art. 585.º, do Código Civil, que estabelece o seguinte: *“O devedor pode opor ao cessionário, ainda que este o ignorasse, todos os meios de defesa que lhe seria lícito invocar contra o cedente, com ressalva dos que provenham de facto posterior ao conhecimento da cessão”*. É claro que sempre se poderá argumentar que, neste caso, o facto que impede a satisfação integral do débito é posterior à data em que o Município tomou conhecimento da cessão, posto que, nessa data, o cedente tinha a situação contributiva realizada, não podendo, por esse motivo opor-se tal facto ao cessionário. Mas também aqui nos parece que a defesa desta solução resulta duma interpretação demasiado linear, que não se nos afigura, no caso concreto de que nos vimos ocupando, compaginável com a articulação que necessariamente terá que ser feita entre esta norma e aquela outra que impõe às entidades do sector público o dever de não satisfazerem, na íntegra, débitos a credores que não tenham regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social. Entendemos nós que, nestes casos, o facto relevante não é o de, a partir de certo momento, o cedente do crédito se ter colocado em situação de irregularidade contributiva perante a Segurança Social, mas sim aquele que, **resultando directamente da lei**, impede a entidade pública de satisfazer a totalidade do débito ao credor se este, **à data do vencimento da obrigação**, não tiver a sua situação contributiva realizada. Ora, este facto não é posterior ao conhecimento da cessão, sendo por todos, perfeitamente conhecido. Por outro lado, não podemos olvidar que a única ratio da norma que impõe aos entes públicos o dever de não satisfazerem, na íntegra, débitos a credores que não tenham regularizada a sua situação contributiva perante a Segurança Social é, exactamente, a de compelir esses credores ao cumprimento de tais obrigações. Assim sendo, perfilhar tese diversa da que vimos sustentando, é o mesmo que admitir a existência de um expediente claramente lesivo do interesse público, na medida em que permitiria, a qualquer credor, receber integralmente verbas das entidades públicas, à revelia de qualquer controle sobre a sua situação contributiva, bastando-lhe, para tanto, transferir os créditos para uma sociedade de factoring, em momento anterior àquele em

que se viria a colocar em situação de incumprimento. Por tudo quanto ficou exposto, julgamos ter sido correcto procedimento do Município, quando efectuou a retenção de 25%. É este, s. m. o., o nosso parecer sobre o assunto. À consideração superior >>-----

-----**Deliberado por unanimidade: Comunicar à Besleasing e Factoring que a posição do Município é a de manter as retenções efectuadas, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.**-----

-----**CEDÊNCIA DE CRÉDITOS PELA EMPRESA GULHERME VARINO & FILHOS, S.A., A UMA SOCIEDADE DE FACTORING.**-----

-----Está presente o fax com a referência MUN-PONSOR/00, datado de dezoito (18) de Julho de dois mil e seis, da Besleasing e Factoring, Instituição Financeira de Crédito, S.A, sobre o assunto mencionado em título, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho do corrente ano, sobre o assunto, subscrito pelo Director de Departamento Jurídico – Administrativo, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência dos contactos mantidos com a Exma. Directora do Departamento Financeiro no âmbito do assunto a que se reporta o documento que antecede, somos a informar o seguinte: No que diz respeito à factura nº 859, concordamos com o teor da antecedente informação nada mais se nos oferecendo acrescentar sobre o assunto. Aliás, a dedução de 25% do valor da factura, motivada pela não regularização da situação tributária da Guilherme Varino & Filhos Lda., já foi posta em causa pela empresa adquirente do crédito, tendo recaído, sobre esse assunto, a n/ informação jurídica com a Ref.^a DJA/INF-94/06, para cujo conteúdo remetemos. Já relativamente às facturas nºs 939 e 940, a nossa opinião é a de que a transferência do crédito para uma sociedade de factoring não depende do consentimento do Município, relevando, sobre esta matéria, o estatuído no nº 1 do art. 583º do Código Civil, norma que passamos a transcrever: “A cessão produz efeitos em relação ao devedor, desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, **ou desde que ele a aceite**”. Extrai-se da leitura desta norma que a notificação da cessão ao devedor e a aceitação por parte deste são requisitos de cuja verificação depende a produção dos efeitos da cessão em relação ao dito devedor, mas que funcionam em alternativa e não cumulativamente, o que significa que basta a verificação de um deles. Assim, se outras circunstâncias não ocorressem, entendemos que as quantias em causa seriam, efectivamente, devidas à Sociedade de Factoring, tudo sem prejuízo de o

Município lhe poder opor todos os meios de defesa licitamente invocáveis contra o cedente, (art. 585º do Código Civil) significando isto, que os interesses do devedor nunca se poderão ver prejudicados ou afectados pelo facto de ter havido contrato de cessão entre cedente e cessionário, negócio a que o devedor é alheio. No entanto, no presente caso, verifica-se, ainda, que parte dos créditos de que a empresa Guilherme Varino & Filhos Lda. é detentora relativamente ao Município se encontram arrestados à ordem de um processo judicial pendente no Tribunal Judicial da Figueira da Foz, o qual já notificou o Município para efectuar o depósito das quantias inerentes a tais créditos, até ao montante da dívida exequenda, numa conta bancária, à ordem do processo. Nesse âmbito, por se nos afigurar que a matéria reveste alguma delicadeza, sugerimos na n/ informação com a Ref.ª DJA/INF-95/06, que fosse efectuado um esclarecimento ao Tribunal sobre a obrigatoriedade de efectuar ou não o depósito na referida conta bancária, tendo em conta a anterior cedência do crédito à Sociedade de Factoring. Pelo exposto, entendemos que se deverá aguardar pela resposta do Tribunal, antes de ser tomada qualquer decisão sobre a quem deve ser efectuado o pagamento das quantias tituladas pelas facturas n.ºs 939 e 940. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Julho, sobre o assunto, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sr. Presidente. Na sequência do aviso de cobrança N. 06/014874/ F do Besleasing, em são identificadas 3 facturas cujos créditos foram cedidos ao Besleasing pela empresa Guilherme Varino, cumpre-me informar o seguinte:-----

N.º da factura	Valor	Valor m Divida
FT/859	76.740,60 €	23.226,83 €
FT/939	21.991,38 €	21.991,38 €
FT/940	19.028,10 €	19.028,10 €

1. A factura n.º 859, no montante de 76.749,60 €, entretanto liquidada, foi-lhe deduzido 19.185,15 €, referente a 25% da factura, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Dec-Lei n.º 441/91, em virtude da empresa não ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social. Foi-lhe ainda deduzido para reforço da caução 3.654,32 €, 21,92 € de

Imposto de Selo e 365,44 € para a Caixa Geral de Aposentações. Pelo que considero que apesar dos créditos terem sido cedidos, a Autarquia tem que aplicar a legislação sob pena de lhe serem imputadas responsabilidades.-----

2. Em relação às facturas n.º 939 e 940 e do termo de Notificação com Dívida reconhecida, enviados para este Município através do ofício com a referência 1085/FG da empresa Guilherme Varino & Filhos, Lda, a Câmara não aceitou a cedência desses créditos, não tendo portanto remetido o termo de notificação com a dívida reconhecida, pelo que as duas facturas em apreço são devidas à empresa Guilherme Varino >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor das informações prestadas e considerar que as questões levantadas já foram decididas nos dois anteriores pontos da ordem de trabalhos.**---

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção. -----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e quinze minutos, pelo Senhor Presidente foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, passando-se de seguida à elaboração da dita minuta, que depois de lida em voz alta por mim, _____, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, foi aprovada por unanimidade pelos presentes e vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Joaquim Louro Semedo Carita

Isidro Carvalho da Rosa

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Normando José Pereira Sérgio